



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 48/2021

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETROS EM POÇOS ARTESIANOS DE USO COLETIVO DO INTERIOR DO MUNICÍPIO, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA E A EMPRESA GERSON OSVALDO PLENTZ"

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 4748/2021

**O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.566.188/0001-18, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, nº 597, representado pela Prefeita Municipal, Sra. FLAVIANA BRANDEMBURG BASSO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa GERSON OSVALDO PLENTZ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.321.252/0001-24, estabelecida na Rua Willibaldo Klein, nº 198, Centro, na cidade de Selbach/RS, neste ato representada pelo seu proprietário, Sr. Gerson Osvaldo Platz, inscrito no CPF sob o nº. 616.399.660-72, residente e domiciliado na cidade de Selbach/RS, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de instalação de hidrômetros em poços artesianos de uso coletivo do interior do município.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento contratual o Serviço de instalação de hidrômetros em poços artesianos de uso coletivo do interior do município, afim de atendimento de exigências para a obtenção da outorga dos poços, em conformidade com o Processo de Dispensa de Licitação nº 4748/2021 e proposta vencedora da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

2.1 Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, bem como por danos causados a terceiros.

2.2 A CONTRATADA permitirá o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – FORNECIMENTO

3.1 A empresa vencedora terá o **prazo de 45 (quarenta e cinco) dias** para o cumprimento do objeto, contados do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo Município.

3.2 Os serviços serão executados em 8 poços artesianos de uso coletivo, sendo eles: Marmeleiro, Passo dos Rodrigues, Macúglia, Santo Antônio, Santa Apolônia, Rincão de Jesus, Olaria, e Geração de Renda.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

### CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1 O preço total a ser pago corresponde à proposta apresentada pela CONTRATADA, quantificado em R\$ 8.960,00 (oito mil, novecentos e sessenta reais).

### CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 08 SEC. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 08.001 – Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

Atividade: 2151 – Manutenção do Departamento do Meio Ambiente

3.3.90.39.05.00 - 2495 – Serviços Técnicos Profissionais

### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, mediante depósito em conta corrente indicada pela contratada, após a realização dos serviços, contados a partir da data da apresentação, pelo órgão requisitante, da Nota Fiscal Eletrônica à Central de Compras deste município.

6.1 As notas fiscais eletrônicas deverão conter a indicação do número do contrato administrativo de fornecimento.

6.2 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

6.3 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1 O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses com início na data de sua assinatura.

7.2 A vigência deste instrumento não substitui os prazos de execução dos serviços e garantia.

### CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1 Pelo inadimplemento das obrigações constantes neste instrumento, ficarão as licitantes, conforme a infração, sujeitas às seguintes penalidades:

8.1.1 executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

8.1.2 atraso injustificado na entrega do objeto licitado: multa de 2% (dois por cento) sobre o total do contrato mais o acréscimo de 0,2% (dois décimas por cento) por dia útil de atraso, limitados estes a 05 (cinco) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.

8.1.3 inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

**8.1.4** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

**8.1.5** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, apresentar documentação falsa, declarar informações falsas, cometer fraude fiscal: declaração de inidoneidade cumulada com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;

**8.1.6** Verificando-se outras irregularidades na execução do contrato, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto à multa o percentual máximo de 10% (dez por cento), a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.

**8.1.7** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**8.1.8** Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, não haverá o pagamento.

**8.1.9** Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

### CLÁUSULA NONA- RESCISÃO

**9.1** O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

**9.2** Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o Contratante proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula anterior.

### CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO DA CONTRATADA

**10.1** O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação aos serviços, prazos, dispositivos de segurança, por intermédio do servidor Felipe Oberdorfer, designado através da Portaria nº 13.752 de 11 de novembro de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO

**11.1** O presente contrato encontra-se vinculado ao Processo de Dispensa de Licitação nº 4748/2021, parte anexa e integrante deste.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS

**12.1** Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto no Processo de Dispensa de Licitação nº 4748/2021, Lei Federal nº 8.666/1993, atualizada pela Lei nº 8.883/94, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANEXOS

**13.1** Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato, a proposta vencedora da empresa licitante e o Termo de Dispensa de Licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

**14.1** É eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Pejuçara/RS, 12 de novembro de 2021.

FLAVIANA BRANDEMBURG BASSO  
Prefeita Municipal  
CONTRATANTE

GERSON OSVALDO PLENTZ  
CONTRATADA

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_